



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

DADOS DO PROCESSO

PROCESSO:	01768/2020/TCE-RO
UNIDADE JURISDICIONADA:	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste - IPSM
ASSUNTO:	Aposentadoria por Invalidez (com proventos proporcionais)
ATO CONCESSÓRIO:	Portaria nº 3.366/G.P./2020 de 09.03.2020 (p. 01 – ID907849)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Art. 40, § 1º, I, “primeira parte”, da Constituição Federal, com redação dada pela EC 41/2003, c/c art. 12, I, “primeira parte”, da Lei Municipal nº 2.582/2019
DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO:	DOM nº 2668 de 11.03.2020 (p. 03 – ID907849)
VALOR DO BENEFÍCIO	R\$ 1.275,78 (p. 01/02 – ID907852)
NOME DA SERVIDORA:	Cleucia Venancio de Souza
MATRÍCULA:	5435/6 (p. 01 – ID907849)
CARGO:	Pedagoga – Orientação Escolar 40 horas, Referência 3, Classe A (p. 01 – ID907849)
CPF:	221.409.802-04 (p. 01 – ID907849)
REGIME JURÍDICO:	Estatutário (p. 01 – ID907856)
DATA DE INGRESSO:	28.03.2008 (p. 02 – ID907856)
DATA DE NASCIMENTO:	12.10.1964 (p. 01 – ID907856)
SEXO:	Feminino (p. 01 – ID907856)
ADMISSÃO POR CONCURSO:	Sim (p. 02 – ID907856)
RELATOR:	Conselheiro Substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva

1. Considerações iniciais

1. Versam os autos acerca da aposentadoria por invalidez, concedida à interessada, conforme dados em epígrafe, encaminhados a esta unidade técnica para instrução.

2. O presente relatório resulta do exame sumário, nos termos estatuídos na Instrução Normativa nº 13/2004/TCE-RO, com as alterações das IN nº 38/2013/TCE-RO e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

nº 40/2014/TCE-RO¹, haja vista que a servidora percebe o valor de R\$ 1.275,78 (p. 01/02 – ID907852).

2. Análise técnica

2.1 Documentos que devem ser digitalizados e enviados ao TCE/RO

3. O art. 2º, §1º da Instrução Normativa nº 50/2017 determina o envio dos seguintes documentos:

Item	Tipo de Documento	Sim	Não	Págs.
I	Ato concessório do benefício, ato de cancelamento ou ato retificador e seus respectivos comprovantes de publicação;	X		01/03 ID907849
II	Certidão de tempo de serviço/contribuição;	X		01/02 ID907850
III	Laudo médico oficial ou seu extrato, em que constem a natureza da moléstia grave, contagiosa ou incurável especificada em lei, ou que a invalidez foi motivada por moléstia profissional ou acidente em serviço, a data da inspeção, CID, CRM, assinatura da junta médica ou do médico perito e indicação se os proventos serão integrais ou proporcionais;	X		01/02 ID907853
V	Demonstrativo de pagamento relativo à última remuneração percebida e ao primeiro benefício de aposentadoria	X		01 ID907851 01/03 ID907852
IX	Avaliação médica e funcional, na hipótese de concessão de aposentadoria especial a servidor público portador de deficiência;	-	-	-

¹Art. 1º - O artigo 37-A da Instrução Normativa n. 13/TCER-2004, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 37-A. No exame de processos relativos a atos de aposentadoria, reforma e pensão, adotar-se-á o exame sumário quando verificados os seguintes requisitos:

I – o valor dos proventos, soldos ou benefícios for igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos vigentes na data do ato; e

II – o órgão de controle interno da unidade de origem se pronunciar pela legalidade do ato.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

X	Na hipótese de concessão de aposentadoria especial a servidor público que exerce atividades sob condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física:			
a)	Formulário de informações sobre atividades exercidas em condições especiais (perfil profissiográfico previdenciário);	-	-	-
b)	Laudo técnico de condições ambientais do trabalho (LTCAT) ou outro documento hábil a substituí-lo;	-	-	-
c)	Parecer da perícia médica;	-	-	-
XI	Outros documentos hábeis a comprovar a situação jurídica declarada no FISCAP e requisitada pelo Tribunal.	-	-	-

4. Realizada a aferição documental constatou-se o envio de todos os documentos exigidos pela IN nº 50/2017.

2.2. Do tempo de serviço

Tempo apurado pelo SICAP WEB	Tempo apurado pelo órgão concedente	Aferição
4.333 dias, ou seja, 11 anos, 10 meses e 18 dias ² .	4.332 dias, ou seja, 11 anos, 10 meses e 17 dias ³ .	η

(✓) Confere (η) Não confere

5. A divergência encontrada entre a apuração de tempo efetuada por esta unidade técnica, utilizando o SICAP WEB, e pela Secretaria Municipal de Administração (p. 01/02 – ID907850) é de 01 (um) dia. Contudo, essa disparidade trata-se de mero erro formal e é incapaz de macular o direito da servidora.

2.3. Do ato concessório (p. 01 – ID907849)

² Tempo computado até o dia anterior contido na Portaria nº 3.366/G.P./2020 de 09.03.2020 (p. 01 – ID907849).

³ Tempo contido na Certidão de Tempo de Serviço (p. 01/02 – ID907850).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

Item	Informações do Ato	Referência	Nº	Data	Aferição
01	- tipo/nº	Portaria nº 3.366/G.P./2020 de 09.03.2020			✓
02	- fundamentação legal	Art. 40, § 1º, I, “primeira parte”, da Constituição Federal, com redação dada pela EC 41/2003, c/c art. 12, I, “primeira parte”, da Lei Municipal nº 2.582/2019			✓
03	- nome da aposentada	Cleucia Venancio de Souza			✓
04	- RG e CPF	RG nº 255743 SSP/RO; CPF nº 221.409.802-04			✓
05	- cargo, cadastro, referência, classe e carga horária	Pedagoga – Orientação Escolar 40 horas, Cadastro nº 5435/6, Referência 3, Classe A			✓
06	- data a partir da qual a servidora foi considerada aposentada	A partir de 07.02.2020			✓

(✓) Confere (η) Não confere

2.4. Da fundamentação legal

Item	Fundamentação	Base de cálculo	Proventos proporcionais (doença não prevista em lei ⁴)	Aferição
01	Art. 40, § 1º, I, “primeira parte”, da Constituição Federal, com redação dada pela EC 41/2003, c/c art. 12, I, “primeira parte”, da Lei Municipal	Proventos proporcionais, calculados de acordo com a média aritmética e sem paridade	CID 10 ⁵ F32.2 Episódio depressivo grave sem sintomas psicóticos ⁶ F41.0 Transtorno de pânico (ansiedade)	✓

⁴ Conforme laudo das p. 01/02 – ID907853.

⁵ Consultado em https://www.medicinanet.com.br/cid10/1531/f32_episodios_depressivos.htm.

⁶ Consulta em

https://www.medicinanet.com.br/cid10/5349/f322_episodio_depressivo_grave_sem_sintomas_psicoticos.htm



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

	nº 2.582/2019		paroxística episódica) ⁷ Z73.0 Retardo mental profundo - menção de ausência de ou de comprometimento mínimo do comportamento ⁸	
--	---------------	--	---	--

(✓) Confere (η) Não confere

2.5. Dos proventos

Base de cálculo	Valor	Aferição
Proventos proporcionais, calculados de acordo com a média aritmética e sem paridade	R\$ 1.275,78 (p. 01/03 – ID907852)	✓

(✓) Confere (η) Não confere

6. Importa anotar que os proventos estão sendo calculados no percentual de 39,56% (4.332/10.950), quando deveriam corresponder a 39,57% (4.333/10.950), considerando o tempo apurado por meio do sicapweb (em anexo). Entretanto, tendo em vista a ínfima diferença entre os percentuais indicados (0,01%), é desnecessário pugnar pela retificação dos proventos.

7. Por fim, quanto à composição dos proventos a análise está postergada para inspeções e auditorias a serem realizadas em folha de pagamento, consoante os termos do item 1.1, “a”, da Ata de Reunião de Trabalho, realizada no dia 10.2.2006.

3. Conclusão

8. Analisando os documentos que instruem os autos constata-se que a Senhora **Cleucia Venancio de Souza** faz jus a ser aposentada, com proventos proporcionais e sem

⁷ Consultado em

https://www.medicinanet.com.br/cid10/5373/f410_transtorno_de_panico_ansiedade_paroxistica_episodica.htm.

⁸ Consultado em

https://www.medicinanet.com.br/cid10/5499/f730_retardo_mental_profundo__mencao_de_ausencia_de_ou_de_comprometimento_minimo_do_comportamento.htm.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

paridade, nos termos do art. 40, § 1º, I, “primeira parte”, da Constituição Federal, com redação dada pela EC 41/2003, c/c art. 12, I, “primeira parte”, da Lei Municipal nº 2.582/2019.

4. Proposta de encaminhamento

9. Por todo o exposto, propõe-se, como proposta de encaminhamento, seja o ato considerado **APTO** a registro, nos termos delineados na alínea “b”, do inciso III, do art. 49, da Constituição do Estado de Rondônia, c/c o inciso II, do art. 37, da Lei Complementar nº 154/96 e inciso II, do art. 54 do Regimento Interno, desta Corte de Contas.

10. Desta feita, submete-se o presente relatório ao excelentíssimo relator, para sua superior apreciação e deliberação que julgar adequada.

Porto Velho, 14 de julho de 2020.

Michel Leite Nunes Ramalho
Coordenador da Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal
Cadastro 406

Em, 14 de Julho de 2020



MICHEL LEITE NUNES RAMALHO
Mat. 406
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 4